



Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, encaminhada por meio do documento [REDACTED]

A ação fiscal foi efetuada no empregado [REDACTED] situado à [REDACTED] em atendimento à Ordem de Serviço nº 11217721-2, emitida em 16/08/2022.

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 5 trabalhadores, sendo 3 homens e 2 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 11 trabalhadores no estabelecimento.

Foi encontrado 1 trabalhador irregular, tendo sido regularizado 1 durante a ação fiscal.

FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
01/2017	Regular	-	-	-	-
02/2017	Regular	-	-	-	-
03/2017	Regular	-	-	-	-
04/2017	Regular	-	-	-	-
05/2017	Regular	-	-	-	-
06/2017	Regular	-	-	-	-
07/2017	Regular	-	-	-	-
08/2017	Regular	-	-	-	-
09/2017	Regular	-	-	-	-
10/2017	Regular	-	-	-	-
11/2017	Regular	-	-	-	-
12/2017	Regular	-	-	-	-
01/2018	Regular	-	-	-	-
02/2018	Regular	-	-	-	-
03/2018	Regular	-	-	-	-
04/2018	Regular	-	-	-	-
05/2018	Regular	-	-	-	-
06/2018	Regular	-	-	-	-
07/2018	Regular	-	-	-	-
08/2018	Regular	-	-	-	-
09/2018	Regular	-	-	-	-
10/2018	Regular	-	-	-	-
11/2018	Regular	-	-	-	-
12/2018	Regular	-	-	-	-
01/2019	Regular	-	-	-	-
02/2019	Regular	-	-	-	-
03/2019	Regular	-	-	-	-

--	--	--	--	--	--

04/2019	Regular	-	-	-	-
05/2019	Regular	-	-	-	-
06/2019	Regular	-	-	-	-
07/2019	Regular	-	-	-	-
08/2019	Regular	-	-	-	-
09/2019	Regular	-	-	-	-
10/2019	Regular	-	-	-	-
11/2019	Regular	-	-	-	-
12/2019	Regular	-	-	-	-
01/2020	Regular	-	-	-	-
02/2020	Regular	-	-	-	-
03/2020	Regular	-	-	-	-
04/2020	Regular	-	-	-	-
05/2020	Regular	-	-	-	-
06/2020	Regular	-	-	-	-
07/2020	Regular	-	-	-	-
08/2020	Regular	-	-	-	-
09/2020	Regular	-	-	-	-
10/2020	Regular	-	-	-	-
11/2020	Regular	-	-	-	-
12/2020	Regular	-	-	-	-
01/2021	Regular	-	-	-	-
02/2021	Regular	-	-	-	-
03/2021	Regular	-	-	-	-
04/2021	Regular	-	-	-	-
05/2021	Regular	-	-	-	-
06/2021	Regular	-	-	-	-
07/2021	Regular	-	-	-	-
08/2021	Regular	-	-	-	-
09/2021	Regular	-	-	-	-
10/2021	Regular	-	-	-	-
11/2021	Regular	-	-	-	-
12/2021	Regular	-	-	-	-
01/2022	Regularizado	423,48	0,00	-	-
02/2022	Regularizado	435,70	0,00	-	-
03/2022	Regularizado	433,02	0,00	-	-
04/2022	Regularizado	430,00	0,00	-	-
05/2022	Regularizado	426,86	0,00	-	-
06/2022	Regularizado	423,66	0,00	-	-
07/2022	Regularizado	415,54	0,00	-	-
08/2022	Regularizado	383,21	0,00	-	-

Conforme quadro acima verifica-se que foi recolhido sob ação fiscal um total de FGTS/CS mensal no valor de R\$ 3.371,47 (três mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

--	--

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001955-0 Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	224184211

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001947-0 Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001932-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001927-5 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001923-2 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Regularizada
Comentário:	Empregador beneficiário do critério da dupla visita para lavratura de auto de infração.

Atributo/NR:	DOMÉSTICO

Ementa/Descrição:	001904-6 Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001853-8 Prorrogar a jornada normal de trabalho do empregado doméstico, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001851-1 Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Não aplicável
Ações tomadas:	-
Comentário:	Trata-se de trabalho doméstico.

Demais Assuntos

DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo, na rodovia [REDACTED].

O denunciante relata o seguinte: "comecei como locatário da casa, no início pagando aluguel de R\$ 400,00. Em seguida, comecei a pagar com serviços rurais, cuidar de eucalipto. Estou sem energia elétrica há mais de 02 anos, e o proprietário mandou a Bandeirantes Energia desligar e levar o relógio, alegando que a mesma ia colocar outro poste padrão que caiu derrubado por um caminhão. Eu trabalho para ele há 05 anos sem registro em carteira. No sítio, só a partir de 05 de fevereiro comecei a receber R\$ 1.000,00 por mês. Os canos de água estão todos quebrados e o proprietário não conserta. Eu tenho que pagar tudo do meu bolso e ainda cobra aluguel de mim. Moro com a minha mãe".

DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Estivemos no endereço apontado na denúncia, em 30.08.2022. Trata-se de uma propriedade rural denominada Sítio Boa Vista, com uma área de 22 alqueires. Havia uma casa localizada no interior do imóvel. Encontramos a Sra. [REDACTED] nos arredores do imóvel. Ela estava sozinha. Indagada pela fiscalização trabalhista, a Sra. [REDACTED] revelou que não trabalhava no local, mas que seu filho [REDACTED] era empregado do Sr. [REDACTED] realizando diversas atividades na fazenda, trabalhando de segunda a sexta-feira, até às 13h, e que naquele dia ele estaria consertando cercas que dividem a propriedade rural de seus vizinhos.

Após responder as perguntas iniciais, a Sra. [REDACTED] caminhou com os auditores fiscais até o local onde trabalhavam seu filho e outro empregado do sítio.

Avistamos em plena atividade os Srs. [REDACTED]. Entrevistamos os empregados, enquanto nos dirigíamos até a residência que servia de moradia familiar para o Sr. [REDACTED]. Este revelou que trabalhava de segunda a quarta naquela propriedade, iniciando sua jornada de trabalho às 07h e encerrando por volta de 15h. Às quintas e sextas-feiras, o trabalhador laborava numa chácara do Sr. [REDACTED], localizada no mesmo município. O trabalhador percorria 20 minutos de bicicleta para chegar na chácara. Nesse local, o Sr. [REDACTED] afirmou que trabalhava de 07h às 16h. Ele revelou que não trabalhava aos sábados e domingos.

Sobre sua remuneração, o Sr. [REDACTED] disse que recebia R\$ 1.300,00 por mês, com desconto de R\$ 300,00 pela moradia, e que os salários eram pagos de forma regular e periódica, até o quinto dia útil de cada mês. Segundo o obreiro, ele chegou na fazenda há 6 anos, quando mudou-se como inquilino, sem realizar qualquer trabalho ao Sr. [REDACTED] e que em maio de 2.017 passou a realizar atividades no sítio para o abatimento do aluguel. Essa situação perdurou até fevereiro/2022, quando o obreiro passou a trabalhar de segunda a sexta-feira para o Sr. [REDACTED] e receber um salário mensal. Ele trabalhava na completa informalidade.

O outro empregado encontrado em atividade, Sr. [REDACTED], não residia no interior da fazenda e morava com sua família, próximo ao local de trabalho. Ele tinha a sua carteira de trabalho assinada desde 01.11.2011.

Na sequência, estivemos na moradia do Sr. [REDACTED]. A casa contava com sala, dois quartos, cozinha, e banheiro. As paredes eram construídas de alvenaria, o piso era de cimento queimado (lavável), o telhado era coberto por telhas romanas e o banheiro tinha assento sanitário, lavatório e um cano que servia como chuveiro. Não havia energia elétrica na residência. Nos dias frios, os moradores esquentavam água no fogão para se banharem.

De forma geral, o aspecto no interior do imóvel era bem ruim. Encontramos 5 cachorros e 3 gatos perambulando no interior da casa. Havia pilhas de roupas e objetos diversos espalhados por todo o local. A descarga do vaso sanitário não funcionava e os moradores deixavam baldes de água ao lado do assento sanitário para utilizá-los como descarga.

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

Após a inspeção no ambiente de trabalho e encerrada as entrevistas com os empregados encontrados em atividade, a fiscalização trabalhista entregou para o empregado, Sr. [REDACTED], a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD n. 2022-135-806, com prazo para o envio no endereço eletrônico institucional dos auditores fiscais do trabalho de diversos documentos digitalizados, até às 17h do dia 06.09.2022, bem como, foi solicitada a presença do empregador, Sr. [REDACTED], na Gerência Regional do Trabalho em São José dos Campos/SP - GRTb/SJC, para saneamento de dúvidas.

No dia combinado, o empregador compareceu na GRTb/SJC e indagado, afirmou que, entre os anos de 2.010 a 2.016, explorava o plantio de eucalipto em duas fazendas e um sítio. Naquela ocasião, ele mantinha contrato com a empresa Fibria Celulose, do grupo Votorantim, e exercia atividade na Fazenda Alpes, localizada em Lagoinha, com 100 alqueires; na Fazenda São Francisco, em Guaratinguetá, também com 100 alqueires; e no Sítio Boa Vista, em Santa Branca/SP, onde a fiscalização trabalhista esteve.

Segundo o Sr. [REDACTED] após o encerramento do contrato com a Fibria, ele dispensou os trabalhadores e encerrou suas atividades de plantação de eucaliptos. A fazenda São Francisco foi vendida há 3 meses. Atualmente, ele mantém alguns trabalhadores registrados como caseiros realizando a manutenção de seus imóveis rurais.

Sobre o trabalhador [REDACTED] o empregador aduziu que há 6 anos o trabalhador se mudou para a casa como locatário, afim de olhar o imóvel para o proprietário e não deixar posseiros invadirem o local. Ele cobrava um aluguel mensal de R\$ 300,00. De memória, o Sr. [REDACTED] disse que há 3 anos o Sr. [REDACTED] passou a realizar serviços esporádicos na propriedade rural, sendo remunerado por diárias de R\$ 80,00. A partir do ano de 2.022, o Sr. [REDACTED] começou a trabalhar todos os dias úteis para o empregador, com a remuneração de R\$ 1.000,00 por mês, após o abatimento da moradia. Ele apresentou comprovantes de transferências bancárias, realizadas entre os dias 03 a 07 de cada mês ao longo do ano de 2.022. O serviço do Sr. [REDACTED] seria cuidar do Sítio Boa Vista e de uma chácara de lazer da família, [REDACTED].

Sobre as condições da moradia do Sr. [REDACTED] o empregador revelou que após a visita fiscal, esteve no imóvel e ficou assustado com a bagunça que a casa se encontrava. Ele reuniu os demais trabalhadores e organizou o imóvel do Sr. [REDACTED] pintando a casa, instalando chuveiro elétrico, encomendando armários para colocar na casa.

Em relação à falta de energia elétrica, o empregador esclareceu que um caminhão derrubou o poste de energia localizado às margens da fazenda e que caberia ao locatário, no caso o Sr. [REDACTED] solicitar o reparo junto a distribuidora de energia elétrica. Porém, em decorrência da visita fiscal, o próprio empregador efetuou a compra de poste padrão, no valor de R\$ 1.344,82 (o recibo foi apresentado para a fiscalização), para a 'ligação de energia elétrica'. Segundo o empregador, a energia seria religada nas próximas 24 horas.

Por fim, o Sr. [REDACTED] se prontificou a realizar (como de fato ocorreu) o registro do contrato de trabalho do Sr. [REDACTED] no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, com data retroativa a 02.01.2022, quando o trabalhador iniciou suas atividades de forma contínua no sítio.

Seis dias após ouvir o Sr. [REDACTED] retomamos na residência do Sr. [REDACTED] e de sua mãe, Sr. [REDACTED] e nos deparamos com uma casa totalmente diferente. Ainda não contava com energia elétrica, mas o poste padrão estava instalado. Faltava a colocação do relógio pela Bandeirantes Energia. A casa estava organizada com as paredes pintadas.

Dois dias após o retorno da equipe fiscal na residência, houve a religação da energia elétrica, conforme fotos enviadas pelo contador aos auditores fiscais, através de e-mail.

Por fim, o empregador comprovou o registro retroativo do Sr. [REDACTED] desde 02/01/2022, bem como recolheu os tributos gerados pelo e-Social (FGTS e INSS) referente ao período de janeiro/2022 a agosto/2022. A fiscalização trabalhista lavrou e encaminhou via postal o auto de infração n. 22.418..421-1, por manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no e-Social.

DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado irregularidades relativas ao descumprimento pelo empregador às disposições legais, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. Os salários eram pagos de forma periódica e regular.

A liberdade do empregado que prestava serviços no sítio apresentou-se hígida, sem ameaças. A entrada e saída do local pelo trabalhador era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a tais deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. O trabalhador informou, em entrevista, que a jornadas de trabalho que exercia era compatível com o disposto na legislação. Não havia trabalho aos sábados e domingos.

A estrutura da moradia oferecida ao trabalhador não era ruim. Como se tratava de moradia familiar, e não alojamento, a conservação, o asseio e a limpeza da casa seriam de responsabilidade dos moradores (conforme subitem 31.17.7.5 da NR-31, citada por analogia, uma vez que trata-se de trabalho equiparado a doméstico). O maior problema encontrado pela fiscalização seria a falta de energia elétrica. Ocorre que não há nada na norma obrigando o empregador ao fornecimento de energia elétrica. Essa situação foi sanada pelo empregador no decorrer da ação fiscal.

As condições de vida e trabalho do empregado encontrado no local também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas à de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos obreiros com o fim de retê-los no local.

Em face do exposto, S.M.J., **reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, e ao Ministério Público do Trabalho, que solicitou diligência fiscal na empresa.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

[REDACTED]